

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA****Anúncio n.º 10672/2011****Processo: 741/10.4TBLRA-D  
Prestação de contas (liquidatário)**Insolvente: Tipografia Lis de Ramalho & Vieira L.<sup>da</sup>

O Dr. Dr(a). Maria de Fátima Vasconcelos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Tipografia Lis de Ramalho & Vieira L.<sup>da</sup>, NIF — 500400229, Endereço: Rua João de Deus n.º 79, 2400-000 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

12/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela da Cruz Bárto*.  
304919871

**Anúncio n.º 10673/2011****Proc. 6447/10.7Tblr-B Prestação de Contas**

A Dr(a). Maria de Fátima Vasconcelos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Mjpr — Serviços de Limpeza, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF — 506158586, Endereço: Urbanização Quinta da Alçada, Lote 27- 1.º Dto, Leiria, 2400- 450 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14/07/2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela da Cruz Bárto*.  
304920112

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA****Anúncio n.º 10674/2011****Processo: 2343/10.6TBLRA-C — Prestação de Contas  
Administrador CIRE**

Ref: 6272601

A Dra. Mafalda Cortez, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o devedor/insolvente Idalécio Ferreira Lopes, estado civil: casado, NIF — 139667865, BI — 4018045, Endereço: Bairro da Gordalina n.º 6, Gândara dos Olivais, 2415-000 Leiria notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.  
304883607

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA****Anúncio n.º 10675/2011****Processo: 853/11.7TJLSB — Insolvência pessoa  
singular (Apresentação)**

N/Referência: 11317325

Insolvente: Jaime Manuel de Jesus Ribeiro  
Credor: Cofidis e outro(s).

Jaime Manuel de Jesus Ribeiro, estado civil: Divorciado, NIF — 100016707, BI — 00878040, Endereço: Largo de Marquês de Nisa. n.º 4.ª, 2.º Dt. Frente B, Lisboa, 1900-327 Lisboa

Dra. Filipa Soares, Endereço: Av. António Augusto Aguiar, 40 — 5.º Dto., 1050-016 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado em 8 de Julho de 2011 nos termos dos arts. 230.º/1d) e 232.º do C.I.R.E.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da Massa Insolvente para satisfazer as custas do processo bem como as restantes dívidas da Massa Insolvente

11-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Mauricio*. — O Oficial de Justiça, *Ana Isabel Carvalho*.  
304903468

**7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA****Anúncio n.º 10676/2011****Processo: 1903/10.0YXLSB-C — Prestação  
de Contas (Liquidatário)**

N/Referência: 11135854

Insolvente: Maria da Conceição Quintas Ovelha Nunes  
Credor: Banco Santander Totta, Sa e outro(s).

A Dra. Mariana Santos Capote, Juíza de Direito do 7.º Juízo Cível de Lisboa — 3.ª Secção, faz saber que são os credores e a Insolvente Maria da Conceição Quintas Ovelha Nunes, residente na Rua Heliodoro Salgado n.º 2 — r/c — Esq — 1170-176 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

12-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Santos Capote*. — O Oficial de Justiça, *João Caleira*.  
304907397

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 10677/2011****Processo: 847/11.2TYLSB, Insolvência pessoa colectiva  
(Apresentação)**

N/Referência: 1935034

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros  
interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 12-07-2011, às 16 h 10 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Transportes Pereira & Ribeiro, L.<sup>da</sup>, Endereço: Rua do Carril, Km 1, 2600-628 Castanheira do Ribatejo, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Carlos Manuel da Piedade Ribeiro, Endereço: Rua da Barroquinha, 20 — 1.º, 2600-615 Castanheira do Ribatejo. Germano Pais Pereira, Endereço: Rua da Barroquinha, 20 — R/C, 2600-615 Castanheira do Ribatejo, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Av. de Roma, 29, 6.º, Porta 6, 1000-263 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A

proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 27-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13-07-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304910222

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 10678/2011**

**Processo: 781/11.6TYLSB**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Production House Imagem e Comunicação L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 12-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Production House Imagem e Comunicação L.ª, NIF — 506297551, Endereço: Avenida Margarida Palla, Loja 19-B, Miraflares, 1495-143 Algés, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: José Maria Cabral de Sousa Pinto, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua dos Pinheiros, N.º 18-A, 2785-022 São Domingos de Rana, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Paulo da Rosa Costa Guimarães, Endereço: R Barros Queiroz N.º 31-2.º, 1100-076 Lisboa — tel. 912381204. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores da insolvência de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 18-10-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até

três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

304913333

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 10679/2011**

**Processo: 884/11.7TYLSB**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

**N/Referência: 1932628**

Insolvente: Antonio Neto- Comércio de Confecção, Vestuário e Pronto- a-Vestir, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, Faz saber: Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 07/-07-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: António Neto — Comércio de Confecção, Vestuário e Pronto-a-Vestir, L.ª, NIF 507241517 e com sede em Av. Roma, 10-10/E, Lisboa.

É administrador do devedor: António José de Oliveira Neto, com endereço em Rua Professor Mira Fernandes, Lote 3, 2.º Fte., Lisboa.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Carlos Cintra Coimbra Torres, com endereço em Rua Mouzinho da Silveira, n.º 27, 1.º-A, 1250-166 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 13 de Setembro de 2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

11 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304900657